



ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 04, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

Orienta a oferta de estágios da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, durante o período da pandemia de Covid-19

A Pró-Reitoria de Graduação, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto, o Regimento Geral e o Regimento Interno da Prograd,

CONSIDERANDO a Portaria nº 496, de 17 de março de 2020, da Reitoria da UNIFAL-MG, que estabelece as diretrizes para instituir o trabalho remoto, em caráter temporário, e reorienta as rotinas dos serviços e procedimentos internos, no âmbito da UNIFAL-MG, para adequação às determinações referentes à emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 632, da Reitoria da UNIFAL-MG, de 17 de abril de 2020, que trata de medidas recomendadas para redução de riscos na retomada das atividades acadêmicas presenciais;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 5/2020, de 28 de abril de 2020, que trata da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia de Covid-19;

CONSIDERANDO a Resolução CONSUNI nº 08, de 29 de abril de 2020, que autoriza como excepcionalidade a realização de estágios acadêmicos obrigatórios e não obrigatórios, durante a suspensão do calendário acadêmico da UNIFAL-MG;

CONSIDERANDO a Portaria nº 544, de 16 de junho de 2020, do Ministério da Educação;

ORIENTA:

Art. 1º Os Colegiados dos Cursos de Graduação têm competência para decidir a oferta ou não de Estágios Curriculares Supervisionados e de Estágios Não Obrigatórios, respeitadas a legislação em vigor e as normativas internas para a garantia da biossegurança dos envolvidos.

Art. 2º Caso o Colegiado de Curso opte por substituir as atividades de práticas profissionais presenciais por atividades de práticas profissionais remotas na oferta de Estágios Curriculares Supervisionados e de Estágios Não Obrigatórios deve, necessariamente, observar o que determina a Portaria MEC 544/2020, *in verbis*:

Art. 1º (...)

§ 3º No que se refere às práticas profissionais de estágios ou às práticas que exijam laboratórios especializados, a aplicação da substituição de que trata o caput deve obedecer às Diretrizes Nacionais Curriculares aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação - CNE, ficando vedada a substituição daqueles cursos que não estejam disciplinados pelo CNE.

§ 4º A aplicação da substituição de práticas profissionais ou de práticas que exijam laboratórios especializados, de que trata o § 3º, deve constar de planos de trabalhos específicos, aprovados, no âmbito institucional, pelos colegiados de cursos e apensados ao projeto pedagógico do curso.

Art. 3º Os planos de trabalho específicos para adaptação das atividades presenciais de estágio para atividades remotas, de que trata a Portaria MEC nº 544/2020, devem ser criados ou anexados no Sistema Eletrônico de Informação (SEI) e, após a aprovação do Colegiado de Curso, enviados à Prograd para homologação.

Parágrafo único. Os planos de trabalho específicos para adaptação das atividades presenciais de estágio para atividades remotas serão disponibilizados na página dos Cursos de Graduação, junto ao Projeto Pedagógico de cada curso.

Art. 4º Dúvidas sobre essas orientações podem ser enviadas para o e-mail grad@unifal-mg.edu.br

JOSÉ FRANCISCO LOPES XARÃO

Pró-Reitor de Graduação